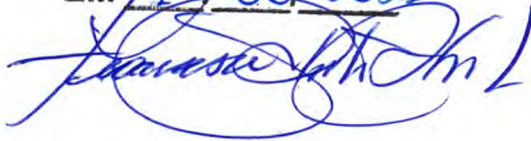


CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

INDICAÇÃO Nº 026/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO

EM 14/06/2021



Autoriza a Prefeitura a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da rede pública de ensino e dá outras providências.

O vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, depois de ouvido seus pares, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 11 DE JUNHO DE 2021.

Francisco França Santos Chagas
VEREADOR DE EUSÉBIO



CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Autoriza a Prefeitura a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da rede pública de ensino e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias e recesso escolar.

Parágrafo único – O referido programa é voltado preferencialmente aos alunos cadastrados no CadÚnico do Governo Federal.

Art. 2º - O fornecimento desta alimentação poderá se dar das seguintes formas: I - Dentro das Escolas; II - Entrega de cesta básica; III - Cartão-Alimentação.

Art. 3º - O fornecimento de merenda na forma do inciso I do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 4º - Caso a Prefeitura opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data do recesso ou das férias.

Art. 5º - A Prefeitura poderá ainda fornecer um Cartão-Alimentação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM DE JUNHO
DE 2021.

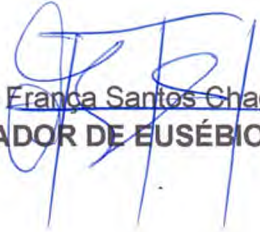

Francisco França Santos Chagas
VEREADOR DE EUSÉBIO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura legislativa que visa autorizar o executivo municipal a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias e recesso escolar. Isso porque prevê a Constituição Federal o dever do Estado com a educação, mediante a garantia de alimentação aos educandos. Ainda que alguns caracterizem como suplementar a alimentação escolar, há que se considerar que as dificuldades financeiras enfrentadas pelas famílias das crianças que estão no ensino público, muitas vezes inviabilizam uma alimentação adequada na casa destes alunos no período de férias/recesso. Há que se mencionar ainda, que o período de férias/recesso também é oportunidade para o desenvolvimento intelectual de nossas crianças, de forma que é sim responsabilidade da escola ofertar alimentação neste período. Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação de tal iniciativa na em nosso Município.

DEPARTAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM DE JUNHO DE 2021.


Francisco França Santos Chagas
VEREADOR DE EUSÉBIO